

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



= LEI nº 155, de 12 de NOVEMBRO de 1951 =

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 5 do corrente, PROMULGA a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar, sem onus para os cofres públicos, à Sociedade Dançante Mocidade Jundiaíense, o lote de terra nº 689, da Avenida Zero, no bairro do Anhangabaú, para o fim específico de a referida sociedade construir nela sua sede social.

Art. 2º - Da escritura respectiva devem constar, obrigatoriamente, as seguintes cláusulas:

- a) inalienabilidade do imóvel doado;
- b) manutenção das finalidades estatutárias atuais;
- c) construção da sede social dentro de doze anos;
- d) cessão gratuita da sede social, quando construída, para realizações públicas de caráter beneficente.

Parágrafo único - A não observância de qualquer dessas cláusulas invalida a doação, perdendo a beneficiária o direito a qualquer indenização.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arq. Vasco A. Venchiarutti
- PREFEITO MUNICIPAL -

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal, aos doze de novembro de mil novecentos e cinquenta e um

Virgilio Torricelli
- DIRETOR -